



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1847
Natureza: Relatório de Inspeção
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de relatório de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Santana dos Montes para proceder à análise das contas da prefeitura, especialmente no que tange à aplicação dos recursos públicos na Função Educação na gestão do Prefeito Municipal Joaquim Nogueira Barbosa (exercício de 1992), e do Prefeito Municipal Hélio Francelino Pinto (exercício de 1993 até julho de 1994).

Acórdão de 24/05/2011 (f. 487/488) julgou irregulares os atos de ordenamento das despesas examinados nos autos relativamente a compra de materiais escolares, no valor de Cr\$ 14.070.000,00 (quatorze milhões setenta mil cruzeiros), da empresa A. Humberto Comércio e Representações, uma vez que a referida empresa, especializada em mecânica e comércio de peças para tratores, estava com a inscrição cancelada na Secretaria de Estado da Fazenda, e sem autorização para impressão das notas fiscais que acobertaram as despesas glosadas, não tendo sido observado, ademais, o estágio da liquidação para estes gastos, devendo o ordenador da despesa, Joaquim Nogueira Barbosa, restituir o valor despendido aos cofres municipais, devidamente corrigido. A referida decisão transitou em julgado em 15/02/2012, conforme certificado à f. 496.

Em face da ausência do ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal, foi emitida a Certidão de Débito n. 00077/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 504/505). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1847R942013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.